



PREFEITURAMUNICIPAL DE PIRACEMA

Departamento de Licitação

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro – CEP. 35.536-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3334-1299 CNPJ: 17.980.392/0001-03

licitacao@piracema.mg.gov.br site: www.piracema.mg.gov.br

CONTRATO ADMINISTRATIVO 150/2022.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 195/2021

PROCESSO NÚMERO Nº 095/2021

LICITAÇÃO: PREGÃO Nº 054/2021

CONTRATANTE:

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA - MG, pessoa jurídica de Direito Público, com sede na, situada na Praça José Ribeiro de Assis, nº. 42, centro, nesta cidade, neste ato representado pelo Prefeito, **Wesley Diniz**, portador da carteira de Identidade n.º: MG-9.066.252 e CPF: 036.401.156-43, brasileiro, casado, residente e domiciliado a Anízio Marques, nº 200, Apto. 101 Bairros Centro, Piracema/MG denominado **CONTRATANTE**.

CONTRATADO:

MADEIREIRA PIRACEMA LTDA – ME, CNPJ n.º **19.027.198/0001-25**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Estrada Povoado Castro, s/n, Zona Rural, Piracema/MG, CEP: 35.536-000, neste instrumento representado por seu Representante Legal, Sr. Jeannio Ismael Alves, CPF: 072.786.856-05, doravante denominado **CONTRATADO**.

1- CLÁUSULA PRIMEIRA – PRESSUPOSTOS JURÍDICOS - ADMINISTRATIVA:

- O PRESENTE CONTRATO DECORRE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 195/2021 PROCESSO 095/2021 PREGÃO PRESENCIAL 054/2021 DO DIA 27/08/2021, regido pelo disposto na Lei nº 10.520 de 17/07/2002.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:

2.1. O PRESENTE CONTRATO TEM COMO OBJETO AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO E MADEIRAS EM GERAL para atendimento as necessidades das Secretarias do Município de Piracema/MG, nas quantidades, qualidades e condições descritas no Anexo I (Termo de Referência), conforme características, especificações e quantidades constantes do ANEXO I do Pregão nº 054/2021, e da Proposta da Contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VALIDADE DO CONTRATO E DEMAIS INFORMAÇÕES

3.1 - O PRAZO DE VALIDADE DESTES CONTRATOS É DE 12 MESES, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 1993, a contar da data de sua assinatura.

3.2- Será incluído nesta ata o registro dos licitantes que aceitarem cotar os itens com valores iguais ao licitante vencedor na sequência da classificação do certame, conforme quadro reserva. - O preço registrado com indicação dos fornecedores será divulgado no site www.piracema.mg.gov.br e ficará disponibilizado durante a vigência desta ata de registro de preços.

3.3 - A ordem de classificação dos licitantes registrados na ata deverá ser respeitada nas contratações.



PREFEITURAMUNICIPAL DE PIRACEMA

Departamento de Licitação

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro – CEP. 35.536-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3334-1299 CNPJ: 17.980.392/0001-03

licitacao@piracema.mg.gov.br site: www.piracema.mg.gov.br

3.4 - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

3.5 - Os contratos decorrentes desta ata de registro de preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

3.6 - O contrato decorrente desta ata deverá ser assinado no prazo de validade da mesma.

3.7 - A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada à vantagem.

3.8 - Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

3.9 - As aquisições ou contratações adicionais realizadas por ADESÃO não poderão exceder, por órgão ou entidade, a **50%** dos quantitativos dos itens registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

3.10 - O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

3.11 - O registro do fornecedor será cancelado quando:

3.11.1 - Descumprir as condições desta ata de registro de preços.

3.11.2 - Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável.

3.11.3 - Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado.

3.11.4 - Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

3.11.5 - O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento desta ata, devidamente comprovados e justificados:

3.11.5.1 - Po razão de interesse público ou a pedido do fornecedor.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO:

4.1– O PRESENTE CONTRATO tem o seu valor REGISTRADO com o total de
R\$ 59.462,50



PREFEITURAMUNICIPAL DE PIRACEMA

Departamento de Licitação

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro - CEP. 35.536-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3334-1299 CNPJ: 17.980.392/0001-03

licitacao@piracema.mg.gov.br site: www.piracema.mg.gov.br

Item	Quantidade	Referência	Descrição do Produto	Marca	Valor Unitário	Valor Total
20	10	Unidade	Eucalipto tratado 12 à 14 - 2,2m	TCL	21,95	219,50
26	15	Unidade	Eucalipto tratado 12 à 14 - 8,0m	TCL	167,65	2.514,75
31	20	Unidade	Eucalipto tratado 14 à 16 - 5,0m	TCL	107,00	2.140,00
34	20	Unidade	Eucalipto tratado 14 à 16 - 8,0m	TCL	221,65	4.433,00
37	10	Unidade	Eucalipto tratado 16 à 18 - 3,5m	TCL	105,00	1.050,00
38	15	Unidade	Eucalipto tratado 16 à 18 - 5,0m	TCL	156,65	2.349,75
39	15	Unidade	Eucalipto tratado 16 à 18 - 7,0m	TCL	199,50	2.992,50
40	15	Unidade	Eucalipto tratado 16 à 18 - 8,0m	TCL	271,00	4.065,00
41	10	Unidade	Eucalipto tratado 16 à 18 - 9,0m	TCL	375,00	3.750,00
45	10	Unidade	Eucalipto tratado 18 à 20 - 5,0m	TCL	189,00	1.890,00
46	10	Unidade	Eucalipto tratado 18 à 20 - 6,0m	TCL	247,50	2.475,00
47	15	Unidade	Eucalipto tratado 18 à 20 - 7,0m	TCL	264,30	3.964,50
48	15	Unidade	Eucalipto tratado 18 à 20 - 8,0m	TCL	370,00	5.550,00
49	15	Unidade	Eucalipto tratado 18 à 20 - 9,0m	TCL	430,00	6.450,00
53	15	Unidade	Eucalipto tratado 20 à 22 - 5,0m	TCL	209,00	3.135,00
70	15	Unidade	Eucalipto tratado 8 à 10 - 7,0m	TCL	70,00	1.050,00
85	30	Unidade	Mourão Tratado de 12 à 14 - 2,20m	TCL	21,95	658,50
101	10	Unidade	Poste de Eucalipto Tratado 24 à 26 - 6m	TCL	450,00	4.500,00
111	3	M ³	Tábuas de Pinus de 30x0,02x3m		1.710,00	5.130,00
118	500	Unidade	Telha Americana	Candelaria	2,29	1.145,00

4.2. O pagamento será efetuado através da Secretaria Municipal de Fazenda, no prazo de até 30 (trinta) dias após a entrega dos materiais e acompanhados dos documentos fiscais e planilha de execução e assinada pelo Departamento requisitante, desta administração, comprovando a entrega.

4.1.1 - Em caso de irregularidade(s) na(s) nota(s) fiscal (is) / fatura(s), o prazo de pagamento será contado a partir da(s) correspondente(s) regularização (ões).

4.1.2 - Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

1.1 - Para receber seus créditos o contratado deverá comprovar a regularidade fiscal e tributária que lhe foram exigidas quando da habilitação.

1.2 - A Administração da Prefeitura Municipal de Piracema, reserva o direito de reter o pagamento de faturas para satisfação de penalidades pecuniárias aplicadas ao fornecedor e para ressarcir danos a terceiros.

1.3 - Nenhum outro pagamento será devido pela Contratante à Contratada, seja a que título for, nem direta, nem indiretamente, sendo certo que a Contratada é a única responsável pelo cumprimento de todas as obrigações legais e regulamentares que se produzirem na execução desta Ata de Registro.

1.4 - Os valores das propostas não sofrerão qualquer reajuste, e somente poderão ser alterados com a condição de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro da Ata de Registro, mediante requerimento do CONTRATADO e com comprovação documental, os quais serão analisados de acordo com o que estabelece o Art. 65, em seu inciso II, alínea d, da Lei 8.666/93.



PREFEITURAMUNICIPAL DE PIRACEMA

Departamento de Licitação

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro – CEP. 35.536-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3334-1299 CNPJ: 17.980.392/0001-03

licitacao@piracema.mg.gov.br site: www.piracema.mg.gov.br

CLÁUSULA QUINTA– CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS MATERIAIS:

5.1. O local de entrega será relacionado na NAF (Nota de Autorização de Fornecimento) correndo por conta do CONTRATADO as despesas decorrentes de fretes, embalagens, seguros, mão de obra, etc.

5.2. Os materiais serão recebidos no local indicado NA NAF, através de pessoa responsável, atestando na Nota Fiscal o recebimento dos materiais.

CLÁUSULA SEXTA– DOS ENCARGOS:

6.1. Nos preços dos itens incluem todos e quaisquer encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, fretes, seguros, mão de obra.

CLÁUSULA SÉTIMA– DAS OBRIGAÇÕES:

7.1. DA CONTRATADA:

7.1.1 - Arcar com despesas decorrentes de transporte e de entrega de todos os materiais;

7.1.2 - Providenciar no período de garantia de 03 (três) meses, a substituição, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, itens com defeito, sem ônus adicional para a Prefeitura Municipal de Piracema.

7.1.3 - Não transferir a outrem as responsabilidades assumidas.

7.1.4 - Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais ou materiais que forem causados por seus empregados ou prepostos, inclusive por omissão destes, a Prefeitura ou a terceiros.

7.1.5 - A empresa vencedora, durante a execução dos serviços, se obriga a fornecer mão de obra, ferramentas, necessários à perfeita e rápida execução dos serviços.

7.1.6 - A empresa comunicará verbal e por escrito, todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços, acrescentando todos os dados e as circunstâncias julgadas necessárias.

7.2. DA CONTRATANTE:

7.2.1. Comunicar imediatamente à CONTRATADA as irregularidades manifestadas na execução do fornecimento, por escrito;

7.2.2 - promover o recebimento nos prazos fixados;

7.2.3 - fiscalizar a execução do fornecimento, informando a CONTRATADA para fins de supervisão;

7.2.4 - assegurar ao pessoal da CONTRATADA o livre acesso às instalações para a plena execução do fornecimento;

7.2.5 - efetuar o pagamento no prazo contratado.

CLÁUSULA OITAVA – DARESCISÃO

8.1. O Contratado reconhece o direito da Administração de rescindir unilateralmente O CONTRATO, no caso de inexecução total ou parcial das obrigações pactuadas, com base no Art. 77, da Lei Federal nº 8.666/93.

8.2. Poderá ainda ser rescindido por mútuo consentimento, ou unilateralmente pelo CONTRATANTE, a qualquer tempo, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias à CONTRATADA, por motivo de interesse público e demais hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, ou ainda, judicialmente, nos termos da legislação pertinente.

8.3. Da rescisão procedida com base nesta cláusula não incidirá multa ou indenização de



PREFEITURAMUNICIPAL DE PIRACEMA

Departamento de Licitação

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro - CEP. 35.536-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3334-1299 CNPJ: 17.980.392/0001-03

licitacao@piracema.mg.gov.br site: www.piracema.mg.gov.br

qualquer natureza.

CLÁUSULA NONA- DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

9.1. As despesas decorrentes da execução do presente CONTRATO onerarão as dotações orçamentárias próprias da Secretaria requisitante.

CLÁUSULA DÉCIMA- DAS PENALIDADES:

- I. - A recusa da CONTRATADA em assinar a ATA, bem como o atraso e a inexecução parcial ou total da contratação de fornecimento, caracterizarão o descumprimento da obrigação assumida e permitirão a aplicação das seguintes sanções:
 - II. Advertência, que será aplicada sempre por escrito;
 - III. Multa 10% pelo descumprimento de obrigações contratadas
 - IV. Rescisão unilateral da ata e indenização a Prefeitura por perdas e danos;
 - V. Suspensão temporária do direito de licitar com a Prefeitura por até cinco anos;
 - VI. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Prefeitura, no prazo não superior a 05 anos.
- 10.2. - As multa deverão observar os seguintes limites máximos:
- I. 1% ao dia sobre o valor do fornecimento até o limite de 10%;
 - II. 20% sobre o valor total da contratação, em caso de rescisão do contrato motivada pelo Contratado.
- 10.3 - As sanções previstas nesta Ata poderão ser aplicadas cumulativamente ou não, de acordo com a gravidade da infração.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA- DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

- 11.1 - A empresa corrigirá os serviços não aceitos pela Prefeitura Municipal de Piracema no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, contados do aviso da rejeição.
- 11.2 - Antes de findarem os prazos fixados nos itens relacionados acima, e desde que formalizado, a empresa poderá solicitar que sejam prorrogados; a Prefeitura Municipal de Piracema examinará as razões expostas e decidirá pela prorrogação do prazo ou pela aplicação das penalidades prevista na legislação.
- 11.3 - A contratada é obrigada a substituir de imediato e às suas expensas, os itens licitados em que se verificarem irregularidades.
- 11.4 - O Fornecedor sujeitar-se-á à fiscalização dos itens licitados no ato da entrega, reservando-se a Prefeitura Municipal de Piracema o direito de não proceder ao recebimento, caso não encontre os mesmos em condições satisfatórias.
- 11.5 - Correrão por conta da contratada todas as despesas com seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da entrega e da própria aquisição dos itens licitados.
- 11.6 - O VENCEDOR ficará obrigado a aceitar de volta, os itens licitados, na hipótese de recusa pela Prefeitura, no prazo de Cinco dias corridos, por não atender as exigências do edital. O ato do recebimento não importará a sua aceitação e sem nenhum direito à indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DO FORO:

12.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Passa Tempo/MG, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões judiciais provenientes DO PRESENTE CONTRATO.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- NORMAS FINAIS



PREFEITURAMUNICIPAL DE PIRACEMA

Departamento de Licitação

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro - CEP. 35.536-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3334-1299 CNPJ: 17.980.392/0001-03

licitacao@piracema.mg.gov.br site: www.piracema.mg.gov.br

12.2. O PRESENTE CONTRATO rege-se-á pelas seguintes normas legais: Lei Federal 8.666/93; Lei nº 10.520 de 17/07/2002;

12.3. Justos e contratados firmam o presente CONTRATO, em três vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas, para que produza os efeitos legais.

Piracema/MG 25 de Agosto de 2022.

WESLEY

Assinado de forma digital por WESLEY

DINIZ:03640

DINIZ:03640115643

115643

Dados: 2022.08.25

16:52:55 -03'00'

MUNICÍPIO DE PIRACEMA

CNPJ: 17.980.392/0001-03

Repres. Legal: Prefeito Municipal: **Wesley Diniz**

CPF: 036.401.156-43.

CONTRATANTE

MADEIREIRA PIRACEMA LTDA - ME

CNPJ n.º 19.027.198/0001-25

Repres. Legal: **Jeannio Ismael Alves**

CPF nº 072.786.856-05

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

CPF: 075.516.286-22

CPF: 03.715.846-06